



DECRETO LEGISLATIVO N.º 187, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA FASE VERMELHA EMERGENCIAL EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governo de São Paulo decretou fase emergencial, que prevê regras mais rígidas de funcionamento da fase vermelha da quarentena, que entrou em vigor nesta segunda-feira (15);

Considerando, ainda, que o Governo instituiu toque de recolher das 20h às 5h e excluiu serviços da lista de essenciais e, as medidas devem permanecer até 30 de março do corrente ano;

Considerando, finalmente, que com a mudança para fase emergencial, o regime de teletrabalho passa a ser obrigatório para todas atividades administrativas não essenciais;

DECRETA:



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 1º - Fica Decretada a suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 15 a 30 do corrente mês, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público fica efetivamente suspenso, não havendo exceções, permanecendo à disposição da população os demais meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones;**

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os trabalhos desenvolvidos no Prédio da Câmara Municipal ficam suspensos, porém, instituí o regime de teletrabalho entre os servidores, havendo necessidade, o servidor poderá adentrar nas dependências da Câmara Municipal para cumprir com suas obrigações;

Parágrafo 3º - Fica, expressamente, suspensas todas as viagens eventualmente pretendidas pelos Senhores Vereadores ou àquelas de interesse da administração do Órgão no referido período;

Parágrafo 4º - No período de suspensão das atividades Legislativas, exceto àquelas desenvolvidas no dia (15), devido ao grande volume de matérias recebidas do Poder Executivo, se incluem a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sendo que, nova matéria, somente deverá ser apreciada pela Casa, com mensagem de relevante interesse público e, plenamente justificada pelo seu autor;

Parágrafo 5º - A Sessão Ordinária do dia (15), conforme mencionado no parágrafo anterior, acontecerá de forma presencial entre os Vereadores e demais servidores, sem acesso do público, excepcionalmente, antecipando o seu horário regimental de 18h (conf. art. 156 do R.I.) para 17h;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 6º - Durante a suspensão, ora decretada, os funcionários do Poder Legislativo ficam proibidos de receber horas extras, mesmo se à atividade constar de suas atribuições, devendo os mesmos, cumpri-las em tal período (por regime de teletrabalho ou presencialmente, se extrema necessidade).

Art. 2º - O Poder Legislativo continuará a disponibilizar no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - O regime de teletrabalho aplicado aos funcionários da Câmara Municipal durante o período de suspensão, em hipótese alguma caracterizará férias remuneradas ou afastamento sem remuneração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos n.º 185/186 de 2021.

Natividade da Serra, 15 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo quinto dia do mês de março do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.